



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 2.062

EMENTA: PROMOVE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA EFETIVAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de concessão de direito real de uso em favor da IGREJA CONGREGACIONAL DE VOLTA REDONDA, desafetada uma área de terras da Municipalidade, situada entre a Av. das Orquídeas e a Rua das Magnólias no bairro Vila Mury, bairro Retiro, conforme anotações que figuram no processo administrativo nº 0941/84.

Parágrafo Único - Os detalhes relativos aos limites da área objeto da concessão são os constantes do Memorial Descritivo, elaborado pelo IPPU, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A presente concessão de direito real de uso, destina-se à construção de uma igreja, para ampliação dos trabalhos de evangelização e divulgação do cristianismo, devendo, ainda, ser implantada uma escola de datilografia para pessoas carentes.

§ 1º - Tendo em vista o relevante interesse público de que se reveste o empreendimento a ser efetivado na área a ser transferida para a concessionária, fica dispensada a concorrência, nos termos da permissão contida no artigo 135 §2º da Lei Complementar nº 01, do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Ademais das cláusulas e condições que forem estabelecidas pelo Poder Executivo no instrumento em que for contratada a concessão, obriga-se a concessionária a construir uma igreja e implantação de uma escola de datilografia no prazo de 2 (dois) anos.

§ 3º - Resolver-se-á a concessão nos casos previstos no artigo 7º § 3º, do Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, inclusive se a concessionária não concluir a construção mencionada no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Artigo 3º - A concessão a que se refere a presente lei será contratada por instrumento particular e será objeto de registro administrativo em livro próprio.



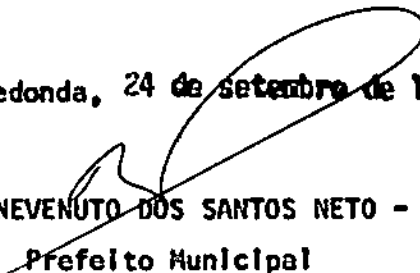


Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.062

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de setembro de 1985


- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -
Prefeito Municipal

Mensagem nº 018/85

Autor: Prefeito Municipal

mrs/

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2062

FLS. 14

AC

